



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/004.222/2015

Data 29 / 05 / 2015 Fls.: 442

Rub: R 3212166-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 873

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

**SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO S. A. – REVISÃO QUINQUENAL –
PRIMEIRO QUINQUÊNIO A PARTIR DA ASSINATURA
DO PITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO –
PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2010 A NOVEMBRO DE
2015.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.222/2015, por maioria dos Conselheiros presentes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer, conforme apurado pelos estudos técnicos desenvolvidos pela Fundação Getúlio Vargas e pelo Grupo de Trabalho chefiado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, a existência de desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato de concessão de transporte ferroviário, relativo ao primeiro quinquênio após a assinatura do 8º Termo Aditivo ao Contrato (novembro de 2010 a novembro de 2015), no valor histórico de R\$ 226.361.260,42 (duzentos e vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), a favor da Concessionária.

Art. 2º - Estabelecer que, diante das formas atualmente disponíveis para se efetuar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a que se afigura mais adequada ao equilíbrio do sistema de transportes e ao atual cenário regulatório, é a que reflete o desequilíbrio apurado no valor da tarifa.

Art. 3º - Homologar, para fins de recomposição da equação econômico-financeira do contrato, o valor da tarifa ferroviária de equilíbrio em R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos), que servirá de base para o próximo reajuste tarifário, representando um ajuste de 7,49 % em relação à tarifa anteriormente homologada.

Art. 4º - Reconhecer que a decisão apontada no art. 2º desta Resolução poderá ser revista, caso Poder Concedente e Concessionária, ajustem outra forma alternativa ou complementar para recompor a equação econômico-financeira do contrato.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/004.222/2015

Data 29/05/2015 Fls.: 943

Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 873

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o envio, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e ao Poder Concedente, da nota técnica consolidada emitida pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, em cumprimento à Lei estadual nº 5.619, de 22 de dezembro de 2009.

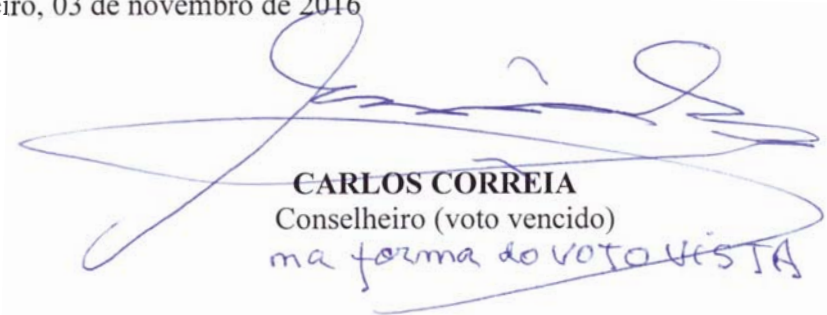
Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2016


CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator


LUCINEIDE MARCHI
Conselheira


CARLOS CORREIA
Conselheiro (voto vencido)

na forma do voto vista


ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento

APOSTILAS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

ATO DE 06/04/2016 - D.O DE 07/04/2016 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-09/088/134/2016, fica retificado para **2419590-1**, o número da Identidade Funcional do servidor **LUIZ SERGIO COSENDEY PERLINGEIRO** a quem se refere o presente Ato para exercer cargo em comissão da estrutura da PMERJ, da Secretaria de Estado de Segurança, mantidos os demais termos.

ATO DE 29/09/2016 - D.O DE 30/09/2016 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/006/212/2016, fica retificado para **2645036-4**, o número da Identidade Funcional do servidor **FABIO SARNO DOS SANTOS** a quem se refere o presente Ato para exercer cargo em comissão da estrutura do DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, mantidos os demais termos.

ATO 13/06/2016 - D.O DE 14/06/2016 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-03/001/3091/2016, fica retificado para **MARCOS AURELIO BRANDÃO MOURA** o nome do servidor a quem se refere o presente Ato de nomeação para exercer cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Educação, mantidos os demais termos.

DECRETO DE 23/11/2016 - D.O DE 24/11/2016 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-11/006/452/2016, fica esclarecido que **FLAVIO GUIMARÃES DIAS** a quem se refere o presente Decreto Composto de cargo em comissão da estrutura da JUCERJA, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, produzirá efeitos, também, a contar de **01 de novembro de 2016, na parte que o exonerou.**

Id: 2004346

Nº DO PROCESSO	Nº DO CONTRATO	MEMBROS DESIGNADOS
E-12/001/1456/2014	17/2014	Ramon de Jesus Pinto de Sousa, Id 5004834-1 - Presidente; Naderson Omari Mattos, Id 5005265-9; Raphael Ferreira Barbosa Aragão, Id 5004411-7.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016

JOSÉ ANTONIO GUERRA BARREIROS
Diretor-Geral de Administração e Finanças

PORTARIA CASACIVIL/DGAF Nº 139 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

ALTERA A COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão instituída pela Portaria DGAF nº 114 , de 13.11.2014 , de Acompanhamento da Execução e da Fiscalização do Contrato constante do quadro abaixo:

Nº DO PROCESSO	Nº DO CONTRATO	MEMBROS DESIGNADOS
E-12/001/2363/2014	23/2014	Ramon de Jesus Pinto de Sousa, Id 5004834-1 - Presidente; Naderson Omari Mattos, Id 5005265-9; Raphael Ferreira Barbosa Aragão, Id 5004411-7.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016

JOSÉ ANTONIO GUERRA BARREIROS
Diretor-Geral de Administração e Finanças

Id: 2004347

SUBSECRETARIA MILITAR
ATOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 13.12.2016

DESIGNA o servidor Djalma da Conceição Neto - ID 24528412, para exercer, cumulativamente, com as atribuições que lhe são próprias, a função de Fiscal do contrato abaixo elencado, em substituição ao servidor Adilson José de Abreu - ID 91131813, cabendo ao mesmo a fiscalização e acompanhamento deste, ficando a Comissão de Fiscalização composta pelos servidores GILSON FERNANDES - ID:2478571, LEANDRO PEREIRA GONÇALVES - ID: 2318636 e DJALMA DA CONCEIÇÃO NETO ID: 24528412.

CONTRATO Nº 002/2013 - LIDER SIGNATURE S/A (serviços de manutenção preventiva e corretiva, recuperação de peças e componentes, inspeções periódicas e calendárias do helicóptero AGUSTA GRAND NEW, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, alocados na Subsecretaria Adjunta de Operações Aéreas da Subsecretaria Militar da Casa Civil).

DESIGNA a servidora Lúcia Damiana de Souza Barbosa - ID 8891117, para exercer, cumulativamente, com as atribuições que lhe são próprias, a função de Fiscal do contrato, abaixo elencado, em substituição a servidora Clarisse Antunes Barros - ID 2019883-3, cabendo ao mesmo a fiscalização e acompanhamento deste, ficando a Comissão de Fiscalização composta pelos servidores LÚCIA DAMIANA DE SOUZA BARBOSA - ID 8891117, JOEL DE OLIVEIRA SUHETT FILHO - ID 20199643 e JOÃO LUIZ TORRES - ID 19597754

CONTRATO Nº 012/2013 - ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A (Empresa seguradora para cobertura de Seguro Aeronáutico de CASCO (Integral), LUC (Limite Único Combinado) e RETA (Responsabilidade Civil) para a Frota de Helicópteros do Governo do Estado do Rio de Janeiro, alocados na Subsecretaria Adjunta de Operações Aéreas da Subsecretaria Militar do Estado do Rio de Janeiro SAAO/SSMCC).

DESIGNA o servidor Sérgio Thiago Faria Silva - ID 4140468, para exercer, cumulativamente, com as atribuições que lhe são próprias, a função de Fiscal do contrato abaixo elencado, em substituição ao servidor Djalma da Conceição Neto - ID 24528412, cabendo ao mesmo a fiscalização e acompanhamento deste, ficando a comissão de fiscalização composta pelos servidores MARCELO DE CASTRO PINTO DE MIRANDA - ID: 6124623; SÉRGIO THIAGO FARIA SILVA ID: 4140468 e WILLIAN MIGUEL DO BONFIM - ID: 42489946.

CONTRATO Nº 002/2014 - LIDER SIGNATURE S/A (empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 1º e 2º níveis, recuperação de peças e componentes, inspeções horárias e calendárias da frota helicópteros pertencentes ao acervo da Subsecretaria Adjunta de Operações Aéreas da Subsecretaria Militar da Casa Civil).

Id: 2003989

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 04/11/2015
PÁGINA 02 - 2ª COLUNA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

PROCESSO Nº E-03/010/3233/2015

Onde se lê: ..., a contar de 19 de agosto de 2015...
Leia-se: ..., a contar de 01 de janeiro de 2016...

Id: 2004320

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA CASACIVIL/DGAF Nº 138 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

ALTERA A COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão instituída pela Portaria DGAF nº 110 , de 06.10.2014 , de Acompanhamento da Execução e da Fiscalização do Contrato constante do quadro abaixo:

Nº DO PROCESSO	Nº DO CONTRATO	MEMBROS DESIGNADOS
E-12/001/2363/2014	23/2014	Ramon de Jesus Pinto de Sousa, Id 5004834-1 - Presidente; Naderson Omari Mattos, Id 5005265-9; Raphael Ferreira Barbosa Aragão, Id 5004411-7.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO CONSELHO-DIRETOR
RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 36 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016
APROVA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NAS AUDITORIAS DAS ORDENS DE SERVIÇOS REFERENTES AOS REGISTROS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS SISTEMAS OPERACIONAIS DA CONCESSIONÁRIA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - METRÔ RIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso das atribuições concedidas pela Lei Estadual nº 4.555, de 06 de junho de 2005, e o disposto no artigo 14, incisos V, VII (alínea "c") e VIII do Regimento Interno da AGETRANS,

CONSIDERANDO competir à AGETRANS, no exercício de seu poder regulatório, disciplinar eventuais lacunas contratuais sempre buscando a prestação de serviço adequado, garantindo ao usuário regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios específicos para normatização de procedimentos relativos à auditoragem das ordens de serviços referentes aos registros de manutenção preventivas e corretivas dos sistemas operacionais metroviários;

CONSIDERANDO o procedimento elaborado pela Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA para auditagem dos registros das atividades executadas nas manutenções preventivas e corretivas dos sistemas operacionais metroviários nas respectivas Ordens de Serviço de Manutenção (OS); e

CONSIDERANDO o cumprimento do Artigo 3º da Deliberação AGE-TRANSP nº 691, de 27 de agosto de 2015, e o disposto nos autos do processo nº E-12/004.297/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o procedimento de normatização elaborado pela Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA para auditagem dos registros das atividades executadas nas manutenções preventivas e corretivas dos sistemas operacionais metroviários nas respectivas Ordens de Serviço de Manutenção (OS), que se fará mediante os termos previstos nesta Resolução.

Art. 2º - As auditorias serão realizadas junto a Concessionária METRÔ RIO, com o objetivo de verificar se as informações referentes às atividades de execução das manutenções preventiva e corretiva estão sendo registradas adequadamente nas respectivas ordens de serviço.

Art. 3º - Os registros das manutenções preventiva e corretiva serão auditados no mínimo uma vez por mês, cabendo sua execução aos técnicos da CATRA e/ou aos técnicos do Convênio Técnico celebrado com a RIOTRILHOS.

Parágrafo Único - Os técnicos da CATRA e/ou os técnicos a que se refere este artigo, ficarão adstritos ao objeto específico que gerou a realização da auditoria.

Art. 4º - A Concessionária deverá informar à CATRA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação da presente Resolução, qual órgão de sua estrutura administrativa será responsável pelo acompanhamento das auditorias, bem como o nome do funcionário que participará da mesma.

Parágrafo Único - O funcionário indicado pela Concessionária deverá estar apto a prestar as informações necessárias, assim como fornecer cópia de Ordem de Serviço, caso seja solicitada pelos técnicos que realizarem a auditoria.

Art. 5º - Toda e qualquer alteração que se fizer necessária em anotações de Ordem de Serviço, posterior à sua emissão, deverá ser realizada através de nova Ordem de Serviço com a mesma numeração da revisada, mas com variações desta, objetivando sua identificação assim como a manutenção da redação original.

Art. 6º - O impedimento, cerceamento ou omissão na prestação das informações pela Concessionária, bem como eventual indício de inconformidade na conduta da concessionária, será apurado em processo autônomo, aberto para este fim, podendo ensejar em aplicação de penalidade, nos termos estipulados no Contrato de Concessão e legislação aplicável.

Art. 7º - Caberá à CATRA informar ao CODIR o resultado obtido nas auditorias realizadas tão logo as encerre.

Art. 8º - Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Conselho-Diretor.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2016

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

APARECIDA GAMA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

Id: 2003892

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 873 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - REVISÃO QUINQUENAL - PRIMEIRO QUINQUÊNIO A PARTIR DA ASSINATURA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO - PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2010 A NOVEMBRO DE 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.222/2015, por maioria dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer, conforme apurado pelos estudos técnicos desenvolvidos pela Fundação Getúlio Vargas e pelo Grupo de Trabalho chefiado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, a existência de desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato de concessão de transporte ferroviário, relativo ao primeiro quinquênio após a assinatura do 8º Termo Aditivo ao Contrato (novembro de 2010 a novembro de 2015), no valor histórico de R\$ 226.361.260,42 (duzentos e vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil duzentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), a favor da Concessionária.

Art. 2º - Estabelecer que, diante das formas atualmente disponíveis para se efetuar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a que se afigura mais adequada ao equilíbrio do sistema de transportes e ao atual cenário regulatório, é a que reflete o desequilíbrio apurado no valor da tarifa.

Art. 3º - Homologar, para fins de recomposição da equação econômico-financeira do contrato, o valor da tarifa ferroviária de equilíbrio em R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos), que servirá de base para o próximo reajuste tarifário, representando um ajuste de 7,49 % em relação à tarifa anteriormente homologada.



NOVA Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Valéria Maria Souto Meira Salgado
Diretora Administrativa

Walter Freitas Netto
Diretor Financeiro

Jorge Narciso Peres
Diretor-Industrial

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PART E I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas	
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549	NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**

ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**

ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br



documento assinado digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 27 de Dezembro de 2016 às 00:21:26 -0200.

Art. 4º - Reconhecer que a decisão, apontada no art. 2º desta Deliberação, poderá ser revista, caso Poder Concedente e Concessionária, ajustem outra forma alternativa ou complementar para recompor a equação econômico-financeira do contrato.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o envio, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e ao Poder Concedente, da nota técnica consolidada emitida pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, em cumprimento à Lei Estadual nº 5.619, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2016

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro (voto vencido)
ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 874
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016**

SUPERVIA - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 825/2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.501/2014, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do RECURSO impetrado pela Concessionária contra os termos da Deliberação AGETRANSF nº 825/2016, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a sua redação original.

Art. 2º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado dos autos, proceda ao seu arquivamento.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016

APARECIDA GAMA
Conselheira Relatora
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 875
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016**

METRÔ RIO CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - PARALISAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO DEVIDO À QUEDA DE ENERGIA DE TRAÇÃO NO TRECHO ENTRE AS ESTAÇÕES SÃO CRISTÓVÃO E INHAÚMA - B.O. Nº 319 - RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 809, DE 01 DE JUNHO DE 2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.348/2013, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não conhecer do recurso interposto contra a Deliberação AGETRANSF nº 809, de 01 de junho de 2016, eis que não houve pedido de reforma ou invalidação da decisão recorrida.

Art. 2º - Indeferir, por ora, o pedido de conversão da multa em investimentos, devido à ausência de ato normativo regulando a matéria.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que seja lavrado o respectivo auto de infração, na forma prevista na Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
APARECIDA GAMA
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 876
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016**

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DO TREM PRE-FIXO UP 304 COM TUMULTO GENERALIZADO EM DIVERSAS ESTAÇÕES E PASSAGEIROS CIRCULANDO NA VIA FÉRREA. - B.O. Nº 088 - RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 850, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.089/2012, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso eis que cabível e tempestivo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF nº 850, de 25 de agosto de 2016.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, transcorrido o prazo para eventual Embargos de Declaração, seja lavrado o auto de infração, na forma prevista da Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
APARECIDA GAMA
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 877
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO ENTRE AS ESTAÇÕES SÃO CRISTÓVÃO E MARACANÃ, EM 15/07/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.279/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, pelo evento ocorrido no dia 15 de julho de 2015, retratado no Processo Administrativo nº E-12/004.279/2015, eis que decorrente de fato de terceiro (rompimento do cabo mensageiro por objeto cortante).

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 878
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO NA ESTAÇÃO TERMINAL DE SANTA CRUZ EM 04/11/2015 - APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.366/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. a penalidade de multa, com fundamento na alínea "b" da Cláusula Décima Nona do contrato de concessão, tendo em vista a violação às Cláusulas Quarta, Décima e Décima Quinta do referido instrumento, no valor de R\$ 144.620,13 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e vinte reais e treze centavos), equivalente a 0,03% (zero vírgula zero três por cento) de seu faturamento relativo ao ano de 2014.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 879
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - AVARIA DO TREM UH-555, COM INTERRUPÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE TRENS NOS RAMAIS GRAMA-CHO E SARACURUNA - B.O. Nº 327 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.365/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à concessionária Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. a penalidade de multa no valor de R\$ 39.154,29 (trinta e nove mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento de 2012, prevista na Cláusula Décima Nona, alínea "b", do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima, inciso XI, do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar à CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o competente Auto de Infração e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 880
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - AVARIA DE PANTÓGRAFOS DE TRENS E DEPREDACÃO DE TRENS E SISTEMAS, EM 29/08/2013 - B.O. Nº 320 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.386/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. a penalidade de multa no valor de R\$ 117.462,86 (cento e dezessete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento de 2012, prevista na Cláusula Décima Nona, alínea b, do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima, incisos I e XVI, e Décima Quinta do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar à CATRA (Câmara de Transportes de Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o competente Auto de Infração, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 881
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO NA ESTAÇÃO EDSON PASSOS - QUEDA E FALECIMENTO DE USUÁRIO - B.O. Nº 473 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.120/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. a penalidade de multa no valor de R\$ 260.542,12 (duzentos e sessenta mil quinhentos e quarenta e dois reais e doze centavos), correspondente a 0,06% (seis centésimos por cento) do faturamento de 2013, prevista na Cláusula Décima Nona, alínea b, do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima e Décima Quinta do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar à CATRA (Câmara de Transportes de Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o competente Auto de Infração, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2003390

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE E DO SUBSECRETÁRIO
PORTARIA CONJUNTA DETRAN-RJ/SSCS Nº 243
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DETRAN/RJ E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL - SSCS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 7.210, de 18 de janeiro de 2016, que estima receita e fixa despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2016, o Decreto nº 45.569, de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para exercício de 2016, o Decreto nº 42.836, de 03 de fevereiro de 2011, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-12/006/261/2016,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Serviços de Comunicação Social de interesse deste órgão.

II - VIGÊNCIA: Data de início: 01/07/2016 - término: 31/12/2016.

III - De/Concedente: 2133 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro-DETRAN/RJ.

UO: 213300 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro-DETRAN/RJ.

UG: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro-DETRAN/RJ.

IV - PARA/Executante: 2100 - Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL.

UO: 210200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SSCS.

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SSCS.

V - CRÉDITO: PT: 2133.06.125.0064.4111

Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3390.39	232	2.000.000,00
TOTAL		2.000.000,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o arts. 3º e 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFEM em favor do executante sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º- Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2016

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Presidente do DETRAN/RJ

CARLOS TOLOMEI
Subsecretário de Comunicação Social

Id: 2003939